

Processo Administrativo nº 25351.909438/2020-58
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A. (CNPJ nº 81.887.838/0003-02).

Extrato da Decisão nº 64, de 05 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 9.828,14 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.924660/2019-47
Interessado: VALDEMAR DA SILVA FARMÁCIA ME. (CNPJ nº 13.961.177/0001-04).

Extrato da Decisão nº 65, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.906,76 (dois mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.253936/2018-10
Interessado: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. (CNPJ nº 36.325.157/0001-34).

Extrato da Decisão nº 66, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 11.166,02 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 5/2013; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Convênio Confaz 87/2002.

Processo Administrativo nº 25351.922973/2019-61
Interessado: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO EPP. (CNPJ nº 87.217.915/0001-31).

Extrato da Decisão nº 67, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.917206/2019-30
Interessado: SALEM FARMA LTDA. (CNPJ nº 26.686.650/0001-26).

Extrato da Decisão nº 68, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.744,78 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2/2006 e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020, que institui o Programa de Residência Profissional Agrícola destinado a qualificar jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, no art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03989.000006/2019-17, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 193, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Programa de Residência Profissional Agrícola, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os beneficiários para participarem do Programa de Residência Profissional Agrícola deverão atender os demais requisitos estabelecidos pela regulamentação de que trata o art. 9º desta Portaria.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária REBECCA SANTOS FONSECA inscrito no CRMV-BA nº 3.859, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.013338/2020-14;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário ANTONIO EMANOEL MOTTA DE OLIVEIRA JUNIOR inscrito no CRMV-BA nº 5452-VP(BA), para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.001617/2021-16;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 22 - Habilitar a Médica Veterinária THAMIRES ALLUE DANTAS, CRMV-PR nº 17985 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.001493/2021-11).

Nº 23 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária HELOISE MAGGIONI, CRMV-PR nº 12822, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 86 de 08/04/2020 (Processo nº 21034.004759/2020-04).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001190/2021-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 793, a empresa Indústria e Comércio de Moveis Monza Ltda, CNPJ nº 90.959.33910001-02, localizada na BR 386, km 300.8, Pouso Novo - RS para a qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o *caput*, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021100002



ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA FEVEREIRO 2021

Safrá 2019/2020

| UF | Município | IBGE |
|----|----------------------------|---------|
| AL | Belo Monte | 2700904 |
| AL | Monteirópolis | 2705408 |
| AL | Pão de Açúcar | 2706406 |
| AL | São José da Tapera | 2708402 |
| AL | Traipu | 2709202 |
| BA | Belo Campo | 2903508 |
| BA | Candiba | 2906600 |
| BA | Cordeiros | 2909000 |
| BA | Feira da Mata | 2910776 |
| CE | Orós | 2309508 |
| CE | Pereiro | 2310803 |
| CE | Tabuleiro do Norte | 2313104 |
| CE | Aracati | 2301109 |
| CE | Choró | 2303931 |
| CE | Itaíçaba | 2306207 |
| CE | Jaguaribara | 2306801 |
| CE | Jaguaribe | 2306900 |
| CE | Jaguaruana | 2307007 |
| CE | Limoeiro do Norte | 2307601 |
| CE | Palhano | 2310001 |
| CE | Quixadá | 2311306 |
| CE | Quixeramobim | 2311405 |
| CE | Quixeré | 2311504 |
| CE | Russas | 2311801 |
| CE | Solonópole | 2313005 |
| CE | Tururu | 2313559 |
| MG | Buritizinho | 3109402 |
| MG | Cônego Marinho | 3117836 |
| MG | Mamonas | 3139250 |
| MG | Novorizonte | 3145372 |
| MG | Pedra Azul | 3148707 |
| PB | Aguiar | 2500205 |
| PB | Areia de Baraúnas | 2501153 |
| PB | Cajazeirinhas | 2503753 |
| PB | Camalaú | 2503902 |
| PB | Coremas | 2504801 |
| PB | Curral Velho | 2505303 |
| PB | Igaracy | 2502607 |
| PB | Mãe D'Água | 2508703 |
| PB | Manairá | 2509008 |
| PB | Monteiro | 2509701 |
| PB | Passagem | 2510709 |
| PB | Patos | 2510808 |
| PB | Piancó | 2511301 |
| PB | Prata | 2512200 |
| PB | Princesa Isabel | 2512309 |
| PB | Quixaba | 2512606 |
| PB | Salgadinho | 2513000 |
| PB | Santa Luzia | 2513406 |
| PB | São Domingos de Pombal | 2513968 |
| PB | São João do Cariri | 2514008 |
| PB | São João do Tigre | 2514107 |
| PB | São José da Lagoa Tapada | 2514206 |
| PB | São José de Espinharas | 2514404 |
| PB | São José de Princesa | 2514552 |
| PB | São Mamede | 2514909 |
| PB | São Sebastião do Umbuzeiro | 2515203 |
| PB | Taperoá | 2516508 |
| PB | Várzea | 2517100 |
| PB | Zabelê | 2517407 |
| PB | Algodão de Jandaíra | 2500577 |
| PB | Arara | 2500908 |
| PB | Areial | 2501203 |
| PB | Barra de São Miguel | 2501708 |
| PB | Boa Vista | 2502151 |
| PB | Boqueirão | 2502508 |

| | | |
|----|--------------------------------|---------|
| PB | Cabaceiras | 2503100 |
| PB | Campina Grande | 2504009 |
| PB | Casserengue | 2504157 |
| PB | Caturité | 2504355 |
| PB | Esperança | 2506004 |
| PB | Fagundes | 2506103 |
| PB | Frei Martinho | 2506202 |
| PB | Gado Bravo | 2506251 |
| PB | Lagoa Seca | 2508307 |
| PB | Matinhas | 2509339 |
| PB | Olivedos | 2510501 |
| PB | Picuí | 2511400 |
| PB | Pilar | 2511509 |
| PB | Pocinhos | 2512002 |
| PB | Puxinanã | 2512408 |
| PB | Queimadas | 2512507 |
| PB | Riachão do Bacamarte | 2512754 |
| PB | Santa Cecília | 2513158 |
| PB | São Domingos do Cariri | 2513943 |
| PB | São Sebastião de Lagoa de Roça | 2515104 |
| PB | Serraria | 2515906 |
| PB | Solânea | 2516003 |

| | | |
|----|---------------------------|---------|
| PB | Umbuzeiro | 2517001 |
| PE | Belém do São Francisco | 2601607 |
| PE | Bodocó | 2602001 |
| PE | Cabrobó | 2603009 |
| PE | Calumbi | 2603405 |
| PE | Flores | 2605608 |
| PE | Floresta | 2605707 |
| PE | Ibimirim | 2606606 |
| PE | Ipubi | 2607307 |
| PE | Itacuruba | 2607406 |
| PE | Jatobá | 2608057 |
| PE | Lagoa Grande | 2608750 |
| PE | Ouricuri | 2609907 |
| PE | Petrolina | 2611101 |
| PE | Salgueiro | 2612208 |
| PE | Santa Cruz da Baixa Verde | 2612471 |
| PE | Santa Maria da Boa Vista | 2612604 |
| PE | Tacaratu | 2614808 |
| PE | Trindade | 2615607 |
| PE | Triunfo | 2615706 |
| PE | Verdejante | 2616100 |
| PE | Alagoinha | 2600609 |
| PE | Arcoverde | 2601201 |
| PE | Casinhas | 2604155 |
| PE | Orobó | 2609709 |
| PE | Pesqueira | 2610905 |
| PE | Poção | 2611200 |
| PE | Sanharó | 2612406 |
| PE | Santa Cruz do Capibaribe | 2612505 |
| PE | Santa Maria do Cambucá | 2612703 |
| PE | Surubim | 2614501 |
| PE | Taquaritinga do Norte | 2615003 |
| PI | Acauã | 2200053 |
| PI | Betânia do Piauí | 2201739 |
| PI | Bocaína | 2201804 |
| PI | Campo Grande do Piauí | 2202133 |
| PI | Caridade do Piauí | 2202554 |
| PI | Curral Novo do Piauí | 2203271 |
| PI | Francisco Santos | 2204204 |
| PI | Fronteiras | 2204303 |
| PI | Jacobina do Piauí | 2205151 |
| PI | Oeiras | 2207009 |
| PI | Paquetá | 2207553 |
| PI | Paulistana | 2207801 |
| PI | Picos | 2208007 |
| PI | Santana do Piauí | 2209351 |
| PI | São João da Canabrava | 2209856 |
| PI | São Luís do Piauí | 2210375 |
| PI | Sussuapara | 2210938 |
| PI | Vila Nova do Piauí | 2211605 |
| SE | Frei Paulo | 2802304 |
| SE | Nossa Senhora Aparecida | 2804458 |
| SE | Pedra Mole | 2805000 |
| SE | Tobias Barreto | 2807402 |

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 696ª Reunião, realizada em 04 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.061064/2019-24, e;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Esmeralda, com área registrada de 487,0356 ha (quatrocentos e oitenta e sete hectares, três ares e cinquenta e seis centiares), e área medida de 649,3984 ha (seiscentos e quarenta e nove hectares, trinta e nove ares e oitenta e quatro centiares), situado no Município de Afonso Cláudio/ES, sob o Registro nº R-1 - 10.354, fls. 153, Livro 2-AX, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo, objeto do Processo Administrativo nº 54430.000850/2009-22, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária por meio do Decreto não numerado de 19 de março de 2010;

Considerando que em março de 2012 o Incra ajuizou ação de desapropriação nº 0003161-38.2012.4.02.5001 (número antigo 2012.50.01.003161-1), com depósito inicial no valor de R\$ 2.550.793,15 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e quinze centavos), tendo o Juízo determinado a suspensão da ação em face do ajuizamento de ação declaratória de produtividade nº 0000575-93.2010.4.02.5002, fato que impediu a imissão do Incra na posse do imóvel, situação que perdura até o presente momento;

Considerando que apesar de ter sido recentemente provida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região a apelação interposta pelo Incra, tendo a Corte reconhecido a validade e correção dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela autarquia que constataram o descumprimento da função social da propriedade, transcorreram-se 08 anos desde o ajuizamento da ação, com a evidente modificação das circunstâncias econômicas vigentes à época do ajuizamento, o que faz surgir a necessidade de reavaliar os critérios de conveniência e oportunidade que justificam a incorporação do imóvel ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

